

PARECER Nº 776 , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 925, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre as dívidas dos Estados e Municípios refinanciadas pela União.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 925, de 2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, que solicita informações sobre as dívidas dos Estados e dos Municípios renegociadas, pela União, nos termos das Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e das Medidas Provisórias nº 2.185-35 e 2.192-70, ambas de 2001, inclusive as referentes à dívida externa reestruturada.

Para tanto, requer sejam as informações fornecidas por Estado e por Município, detalhando-as por tipo, especificando:

1. Saldo devedor na data mais recente possível, identificando-se tal data e, do total, qual parcela se refere a resíduo, se houver;
2. Juros contratuais incidentes sobre a dívida;
3. Índice de correção monetária contratual;
4. Prazo contratual para amortização da dívida;
5. Número de prestações já pagas e a pagar;

6. Valor da última prestação mensal devida e projeção das prestações para os próximos doze meses, identificando-se a parcela que ultrapassa o limite de que trata o item 8 abaixo;

7. Prazo contratual para quitação de eventual resíduo ao final do prazo de amortização;

8. Limite máximo de comprometimento da receita líquida real do ente com o pagamento de prestação da dívida, em percentual e em valor;

9. Valor da Receita Líquida Real utilizada como parâmetro para o pagamento da última prestação da dívida paga, com a indicação da data de referência utilizada no cálculo da Receita Líquida Real.

Requer, ainda, que as informações sejam encaminhadas em meio eletrônico e em formato aberto, estruturadas em planilha eletrônica.

Como expresso na justificação do requerimento:

“O Ato do Presidente do Senado nº 8, de 2015, criou a Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF). O endividamento dos entes subnacionais junto à União é um dos temas mais relevantes para a discussão das alternativas de revisão desse Pacto. É necessário analisar a trajetória futura da dívida e a capacidade de pagamento dos Estados e dos Municípios, à luz da atual crise das finanças públicas em todas as esferas de governo.”

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 925, de 2015, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento está ainda de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja proposto para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Como se sabe, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Além dessa função fiscalizadora, nos termos do seu art. 52, incisos V a IX, a Constituição Federal confere, de forma privativa, competência ao Senado Federal para controlar o processo de endividamento público.

As informações pretendidas contribuirão, assim também entendemos, para que a referida comissão do pacto federativo possa conhecer a real situação das dívidas estaduais e municipais refinanciadas pela União, possibilitando-a avaliar, com propriedade, seus efetivos e prováveis impactos sobre as finanças dos entes subnacionais e seu papel para a atual crise que as aflige.

Em particular, possibilitarão que seja dimensionada a influência dessa variável sobre o seu desempenho e alcance, assim como as possíveis distorções e inadequações geradas a partir de então, contribuindo, dessa maneira, para a proposição de correções legais que se fizerem necessárias.

Assim sendo, o requerimento em exame cumpre e atende as formalidades preliminares exigidas, condições essas imprescindíveis à sua admissibilidade, e não envolve matéria sujeita ao sigilo tributário ou bancário.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que confere à Mesa a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo relator da matéria.

Por fim, entendemos desnecessária e invasiva a determinação contida no requerimento, para que as informações sejam fornecidas por meio eletrônico e em formato aberto, estruturadas em planilha eletrônica. Os procedimentos a serem adotados para o encaminhamento das informações solicitadas constituem ato próprio e privativo da Administração Pública, não cabendo ao Legislativo sugerir ou impor a maneira de procedê-los.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 925, de 2015, e por seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

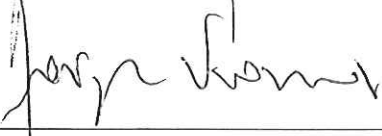
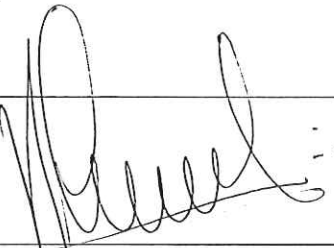
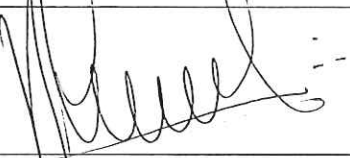
, Presidente

, Relator

6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015

11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 / 09 / 2015

— Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa